



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Código de Ética do TRE-RJ 2017 (Todos os Cargos) Pós-Edital

Professor: Fabrício Rêgo, Paulo Guimarães



AULA 00

INTRODUÇÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
APRESENTAÇÃO	2
MÉTODO DA AULA	6
CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO RJ	8
Do código, abrangência e aplicação	8
Dos objetivos	9
Dos princípios e valores fundamentais	10
Dos direitos	12
QUESTÕES COMENTADAS	13
LISTA DE QUESTÕES – SEM COMENTÁRIOS	17
RESUMO DA AULA	20



AULA 00 - INTRODUÇÃO

Olá, estudioso do [Estratégia Concursos](#)! Como vai?

Seja muito bem-vindo ao curso de [Código de Ética dos servidores do TRE RJ](#).

O nosso curso será bem curto, haja vista o tamanho do código, mas com diversas dicas e macetes de memorização, gráficos e questões inéditas para treinamento.

Permita-nos realizar a nossa apresentação, bem como a apresentação do método de trabalho que estamos propondo para sua aprovação. Saiba que este curso está sendo produzido a quatro mãos, o que te garante contar com o melhor dos mundos em termos de preparação. Estamos unindo a nossa longa experiência em ensino de legislação especial para concursos públicos, tudo com o objetivo de te dar um curso de primeiríssima linha.

APRESENTAÇÃO



Eu sou **Fabrício Sousa Rêgo**. Sou Bacharel em Direito, além de ter tido uma breve passagem pelo curso de Jornalismo. Profissionalmente, ocupo o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, em Brasília, certamente um dos melhores tribunais do país para se trabalhar.

Minha carreira no serviço público começou aos 21 anos quando, então, ingressei no cargo de Técnico em Regulação da Agência Nacional de Aviação Civil.



Antes disso, havia sido aprovado para o cargo de Oficial de Diligências do Ministério Público do Tocantins, para o qual só fui nomeado mais tarde, mas não assumi. Após a conclusão do meu curso superior, prestei alguns concursos de tribunais e logrei êxito em três: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Supremo Tribunal Federal, ambos para o cargo de Analista Judiciário - Área judiciária, bem como para o cargo que ocupo atualmente no TJDF. Dentre eles, fui nomeado e exerci o cargo no STF, tendo atuado em gabinete de Ministro daquela Corte, passagem que rendeu muitos aprendizados. Em termos de pós-graduação, meus estudos estão, hoje, no Direito Processual Civil.

Aqui no Estratégia Concursos sou professor das carreiras legislativas, especialmente dos Regimentos Internos do Senado, Câmara e Comum do Congresso Nacional e outras assembleias, além de outras leis especiais.

Tenho a honra de ser coautor do livro "**Lei do Processo Administrativo Federal Esquematizada**", pela Editora Método, Grupo GEN, 2013.

Siga-me nas redes sociais e fique por dentro das novidades que publico diariamente:

Face: <https://www.facebook.com/professorfabriciorego/> ou pesquise por Professor Fabrício Rêgo

Insta: <https://www.instagram.com/prof.fabriciorego/> ou @prof.fabriciorego

Assista ao vídeo abaixo, no qual dou dicas para o seu estudo de legislação especial:

<https://youtu.be/GEq97YxIsmo>



Olá amigo concurseiro! Meu nome é **Paulo Guimarães**, e sou professor de Direito Penal, Direito Empresarial e Legislação Especial aqui no Estratégia.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permita-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou em 2003, quando tinha 17 anos e fui aprovado no concurso do Banco do Brasil. Em 2004 tomei posse e trabalhei em diversas áreas do BB. Na época fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal, mas não cheguei a tomar posse.

Em 2010 deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de Técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. **Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.**

Sua opção por preparar-se com o Estratégia Concursos é, sem dúvida, a melhor escolha em termos de qualidade do material apresentado e de comprometimento dos professores. Junto conosco você vai conseguir vencer as dificuldades e estará preparado no dia da prova.

Vem com a gente! :)



Antes de falar sobre nossa aula, gostaria de te chamar pra uma reflexão rápida que tem me tocado, como cidadão, nesse momento de **amadurecimento político** e responsabilização de **políticos corruptos** pelo qual passa a sociedade brasileira.

Para tanto, me valho das palavras de Leandro Karnal, filósofo e historiador eminente:

“Não existe país com governo corrupto e população honesta!” – Leandro Karnal

Essa frase calou fundo em mim e tem gerado uma série de reflexões e mudanças. Incomodou-me, como parte da população brasileira, ser obrigado a concordar com esse pensamento.



Mas na sequência, recordei-me do pensamento de Mahatma Gandhi e, também, concordei:

“Seja você a mudança que quer ver no mundo!” – Mahatma Gandhi

Com isso, eu te pergunto:

Quer ser fazer parte dessa mudança de cultura?

Então comece por você: **RATEIO DE MATERIAL É PIRATARIA**, ele viola os direitos autorais do trabalho feito por nós, professores, e por toda a equipe do Estratégia.

MÉTODO DA AULA

Minha breve palavra de incentivo a você, caro amigo, é que a **estratégia** de estudo, associada à **disciplina**, são fundamentais para a **aprovação**. De nada adianta estudar "de cabo a rabo" todo o edital, lendo todos os livros possíveis e impossíveis, sem possuir uma **tática**, um foco, uma preparação otimizada, direcionada para aquilo que de fato importa. E aqui está o pulo do gato do nosso curso: **tenho a missão de otimizar o seu aprendizado**. O que te proponho é um estudo sistematizado. Explico.

Em primeiro lugar, sempre tenho como estratégia dar um enfoque diferenciado para o estudo dessas normas esparsas, tais como regimentos, Leis



Orgânicas, legislação especial, etc. Parto do pressuposto de que as matérias "comuns" todos os demais concorrentes que estão *aptos a serem aprovados* possuem o domínio. Por outro lado, feliz ou infelizmente, poucas pessoas dão importância a esse estudo, mas depois se questionam por que não conseguem a tão sonhada aprovação.

Pois bem, aqui já começa um diferencial, uma tática: dar muita importância a esse requisito do edital, no nosso caso, legislação especial. É nessa disciplina que você irá tirar a diferença de pontuação em relação à massa. Onde ninguém está dando tanta atenção, ou ao menos a atenção devida, **é onde você irá se diferenciar.**

Veja bem: ainda que tenha apenas UMA questão dessas na prova inteira (apenas a título de ilustração), se você quer ocupar o seu cargo público, JAMAIS deve subestimar essa questão. Ela pode ser o seu diferencial entre estar ou não aprovado. Se a matéria consta do edital, uma vírgula que seja, deve ser estudada com todo carinho, atenção, disciplina, foco, enfim, SIMPLES ASSIM!!!

Calma, sei que já deve estar afoito para entrarmos no conhecimento propriamente dito da matéria, mas essa introdução é importante para todo o desenvolvimento do nosso curso, para captar o "espírito da coisa". Continue lendo!

Veja: você se prepara longamente, compra todos os cursos oferecidos pelo **Estratégia Concursos**, investe muito dinheiro para correr o risco de no dia da prova ficar pra trás por conta de algumas questões dessa matéria que o examinador resolveu se aprofundar e exigir um conhecimento além?! Eu nunca quis correr esse risco!

E aqui entra a tarefa do **Estratégia Concursos** e minha, pessoalmente. Estou aqui para detalhar ao máximo o texto das normas. Para isso irei te passar todo o conteúdo em suas mãos, pronto a ser absorvido por você.



Nossas aulas serão repletas de questões inéditas e de questões existentes que eventualmente houver.

Portanto, eis aqui minha proposta de tática para trabalharmos e, nessa disciplina, ***te dar o melhor em termos de qualidade de conteúdo***, marca peculiar do **Estratégia Concursos**.

Além de tudo isso, claro, estou sempre à disposição no fórum de dúvidas do nosso site, na área do aluno!

Sem mais delongas, vamos ao que interessa.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO RJ

Do código, abrangência e aplicação

Art. 1º Instituir o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, estabelecendo as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores e demais colaboradores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Poderão ser elaborados códigos específicos de condutas para determinadas atividades do Tribunal, em razão de suas especificidades ou relevância.

§ 2º O Tribunal estabelecerá suas normas e orientações sobre comportamento ético, tomando-se por base, no que for compatível, as diretrizes estabelecidas na norma NBR ISO 26000:2010 - Diretrizes sobre responsabilidade social, especialmente a subseção 4.4 – Comportamento Ético.

Dos dispositivos acima não temos nada demais a retirar, a não ser...



TOME NOTA!

Poderão ser elaborados códigos específicos de condutas para determinadas atividades do Tribunal, em razão de suas especificidades ou relevância.

A quem se aplica as normas contidas no código?



FIQUE
ATENTO!

As normas contidas no Código aplicam-se aos servidores efetivos do quadro deste Tribunal, aos ocupantes de cargo em comissão, aos servidores removidos e lotados provisoriamente, aos servidores e empregados cedidos e requisitados, bem como aos colaboradores, durante o período em que estiverem desempenhando atividades neste órgão.

Além disso, as disposições do código aplicam-se, **no que couber**, aos magistrados eleitorais, de 1º e 2º graus, subsidiariamente à Resolução CNJ n.º 60 de 19/09/2008 (Código de Ética da Magistratura Nacional).

Dos objetivos

O Código de Ética tem por objetivo:



I – tornar **explícitas as normas que regem a conduta** dos servidores e a ação institucional;

II – **reduzir a subjetividade das interpretações pessoais** de cada servidor sobre as normas éticas adotadas neste Tribunal, seja por meio da descrição de determinadas condutas esperadas ou pela possibilidade de consulta ao Conselho Permanente de Ética;

III – **contribuir para concretização da visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal** em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude a sua condição de Órgão do Poder Judiciário, assegurando a efetiva e regular gestão do processo eleitoral em benefício da sociedade;

IV – **preservar a imagem e a reputação do TRE-RJ.**

Dos princípios e valores fundamentais

São princípios e valores éticos fundamentais que devem nortear a **conduta PROFISSIONAL** do servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a transparência;

II – a honestidade, a integridade, o respeito e o decoro;

III – a dignidade da pessoa humana, o comprometimento, a cooperação, a criatividade e o orgulho institucional;

IV – a acessibilidade, a celeridade, a credibilidade, a efetividade, a imparcialidade, a modernidade, a probidade e a responsabilidade social e ambiental;

V – a qualidade e a cortesia no desempenho das atividades;



VI - a competência;

VII – o sigilo profissional, quando for o caso, sendo regra a transparência da gestão pública;

VIII – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

IX – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, no exercício do cargo ou atividade;

X – o desenvolvimento profissional; e

XI – o respeito à diversidade.



Os atos, comportamentos e atitudes daqueles abrangidos por este Código **incluirão sempre uma avaliação de natureza ética**, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais e o interesse público.

Art. 6º Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e legitimidade, ensejando sua omissão desvio ético.

PUBLICIDADE = eficácia e legitimidade do ato

FALTA DE PUBLICIDADE SEM PREVISÃO LEGAL = desvio ético



Dos direitos

São direitos de todos aqueles abrangidos pelo Código:

- I - trabalhar em **ambiente adequado**, que preserve sua integridade física, moral e psicológica;
- II - ter **acesso aos meios e condições de trabalho** dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;
- III - ser **previamente comunicado** pela chefia imediata sobre a **exoneração** do cargo em comissão ou **dispensa** da função comissionada, bem como de **alteração de lotação ou remoção** por interesse da administração;
- IV - ser **comunicado, previamente**, sobre indicação para integrar comissão ou grupos de trabalho ou designações para atividades extraordinárias fora de sua unidade de origem;
- V - **participar de atividades de capacitação** e treinamento necessários ao desenvolvimento profissional;
- VI - ter **respeitados o sigilo das informações de natureza pessoal**, o princípio do contraditório e a presunção de inocência;
- VII - **estabelecer interlocução livre com colegas e superiores**, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive sobre aspecto controverso em instrução processual;
- VIII - ser **tratado com equidade nos sistemas de avaliação**, seja de desempenho individual, para promoção e progressão, ou de suas competências, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- IX - **receber tratamento isonômico de sua chefia**, especialmente quanto à distribuição de tarefas, indicação para atribuições extraordinárias, plantões e oportunidades para participação em cursos e ações de capacitação;



TOME NOTA!

O Tribunal, para atender às demandas extraordinárias de pessoal na realização de determinada atividade, deverá preferir, sempre que possível, o direito de participação voluntária de interessados, por meio de editais de convocação, evitando-se, assim, as indicações ex officio.

QUESTÕES COMENTADAS

01) A Resolução nº 948/2016, instituiu o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, estabelecendo as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores e demais colaboradores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais, regulamentares e contratuais.

Resposta: Certo.

Art. 1º, da Resolução 948/2016.

02) Não poderão ser elaborados outros códigos específicos de condutas para atividades determinadas do Tribunal, nem mesmo em razão de suas especificidades ou relevâncias, ficando apenas adstrito ao disciplinado pela Resolução nº 948/2016.

Resposta: Errado.

“Art. 1º [...] § 1º Poderão ser elaborados códigos específicos de condutas para determinadas atividades do Tribunal, em razão de suas especificidades ou relevância.”



03) Julgue o item a seguir, de acordo com o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro.

As normas contidas no Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro aplicam-se aos servidores efetivos do quadro deste Tribunal, aos ocupantes de cargo em comissão, aos servidores removidos e lotados provisoriamente, aos servidores e empregados cedidos e requisitados, bem como aos colaboradores, durante o período em que estiverem desempenhando atividades neste órgão.

Resposta: Certo.

Art. 2º, da Resolução 948/2016.

04) Julgue o item a seguir, de acordo com o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro.

Os atos de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão conterão prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro.

Resposta: Certo.

§3º, art. 2º, da Resolução nº 948/2016.

05) Julgue o item a seguir, de acordo com o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro.

Os servidores cedidos, requisitados, lotados provisoriamente e removidos não prestarão o compromisso que é de natureza obrigatória apenas para os servidores de cargo efetivo ou cargo em comissão.

Resposta: Errado

"Art. 2º [...] § 4º Os servidores cedidos, requisitados, lotados provisoriamente e removidos prestarão, igualmente, o referido compromisso no momento que entrarem em exercício no TRE-RJ."

06) As disposições do Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro será aplicado aos magistrados eleitorais, de 1º e 2º graus, solidariamente à Resolução CNJ n.º 60 (Código de Ética da Magistratura Nacional).

Resposta: Errado.

"Art. 3º As disposições deste Código de Ética, no que couber, aplicar-se-ão aos magistrados eleitorais, de 1º e 2º graus, subsidiariamente à Resolução CNJ n.º 60 de 19/09/2008 (Código de Ética da Magistratura Nacional)."



07) O Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, tem por objetivo, dentre outros, contribuir para concretização da visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude a sua condição de Órgão do Poder Judiciário, assegurando a efetiva e regular gestão do processo eleitoral em benefício da sociedade.

Resposta: Certo.

Inciso III, do art. 4º, da Resolução nº 948/2016.

08) É possível afirmar, que são princípios e valores éticos fundamentais que devem nortear a conduta profissional do servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a transparência.

Resposta: Certo.

Inciso I, art. 5º, Resolução nº 948/2016.

09) Apesar de serem valores importantes para qualquer meio, inclusive o jurídico, não está no rol dos princípios e valores éticos fundamentais, previstos na Resolução nº 948/2016, a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, no exercício do cargo ou atividade.

Resposta: Errado.

“Art. 5º São princípios e valores éticos fundamentais que devem nortear a conduta profissional do servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro: IX – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, no exercício do cargo ou atividade.

10) Julgue o item subsequente, de acordo com o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, no que tange os Princípios e Valores Fundamentais.

O desenvolvimento profissional, o respeito à diversidade, a honestidade, a integridade, o respeito e o decoro, são dentre outros, princípios e valores éticos fundamentais que devem nortear a conduta profissional do servidor do TRE – RJ.

Resposta: Certo.

Inciso, II, X e XI, do art. 5º, da Resolução 948/2016.



11) Segundo o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, constitui desvio ético a publicidade dos atos administrativos pelos servidores do Tribunal.

Resposta: Errado.

“Art. 6º Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e legitimidade, ensejando sua omissão desvio ético.”

12) Julgue o item a seguir, com fulcro no Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, no que diz respeito aos direitos das pessoas abrangidas pelo Código.

É direito de todos abrangidos pelo Código de Ética do TRE – RJ, participar de atividades de capacitação e treinamento necessários ao desenvolvimento Profissional.

Resposta: Certo.

Inciso V, art. 7º, da Resolução nº 948/2016.

13) Julgue o item abaixo, com base no Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, no que concerne os direitos das pessoas abrangidas pelo Código.

Não constitui direito de todos os abrangidos pelo Código de Ética do TRE – RJ, ser previamente comunicado pela chefia imediata sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem como de alteração de lotação ou remoção por interesse da administração, por se tratar de atos de mera discricionariedade da autoridade superior.

Resposta: Errado.

“Art. 7º São direitos de todos aqueles abrangidos por este Código:

III - ser previamente comunicado pela chefia imediata sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem como de alteração de lotação ou remoção por interesse da administração.”

14) É possível afirmar que constitui direito do servidor do TER-RJ, nos moldes do Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, função ou atividade.

Resposta: Errado.

De acordo com o inciso IX, do art. 8º, da Resolução nº 948/2016, não é um direito e sim um dever.



15) Nos termos do Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, O Tribunal, para atender às demandas extraordinárias de pessoal na realização de determinada atividade, deverá preferir, sempre que possível, o direito de participação voluntária de interessados, por meio de editais de convocação, evitando-se, assim, as indicações *ex officio*.

Resposta: Certo.

Parágrafo único, art. 7º, da Resolução nº 948/2016.

LISTA DE QUESTÕES – SEM COMENTÁRIOS

01) A Resolução nº 948/2016, instituiu o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, estabelecendo as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores e demais colaboradores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais, regulamentares e contratuais.

02) Não poderão ser elaborados outros códigos específicos de condutas para atividades determinadas do Tribunal, nem mesmo em razão de suas especificidades ou relevâncias, ficando apenas adstrito ao disciplinado pela Resolução nº 948/2016.

03) Julgue o item a seguir, de acordo com o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro.

As normas contidas no Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro aplicam-se aos servidores efetivos do quadro deste Tribunal, aos ocupantes de cargo em comissão, aos servidores removidos e lotados provisoriamente, aos servidores e empregados cedidos e requisitados, bem como aos colaboradores, durante o período em que estiverem desempenhando atividades neste órgão.



04) Julgue o item a seguir, de acordo com o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro.

Os atos de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão conterão prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro.

05) Julgue o item a seguir, de acordo com o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro.

Os servidores cedidos, requisitados, lotados provisoriamente e removidos não prestarão o compromisso que é de natureza obrigatória apenas para os servidores de cargo efetivo ou cargo em comissão.

06) As disposições do Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro será aplicado aos magistrados eleitorais, de 1º e 2º graus, solidariamente à Resolução CNJ n.º 60 (Código de Ética da Magistratura Nacional).

07) O Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, tem por objetivo, dentre outros, contribuir para concretização da visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude a sua condição de Órgão do Poder Judiciário, assegurando a efetiva e regular gestão do processo eleitoral em benefício da sociedade.

08) É possível afirmar, que são princípios e valores éticos fundamentais que devem nortear a conduta profissional do servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a transparência.



09) Apesar de serem valores importantes para qualquer meio, inclusive o jurídico, não está no rol dos princípios e valores éticos fundamentais, previstos na Resolução nº 948/2016, a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, no exercício do cargo ou atividade.

10) Julgue o item subsequente, de acordo com o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, no que tange os Princípios e Valores Fundamentais.

O desenvolvimento profissional, o respeito à diversidade, a honestidade, a integridade, o respeito e o decoro, são dentre outros, princípios e valores éticos fundamentais que devem nortear a conduta profissional do servidor do TRE – RJ.

11) Segundo o Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, constitui desvio ético a publicidade dos atos administrativos pelos servidores do Tribunal.

12) Julgue o item a seguir, com fulcro no Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, no que diz respeito aos direitos das pessoas abrangidas pelo Código.

É direito de todos abrangidos pelo Código de Ética do TRE – RJ, participar de atividades de capacitação e treinamento necessários ao desenvolvimento Profissional.

13) Julgue o item abaixo, com base no Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, no que concerne os direitos das pessoas abrangidas pelo Código.

Não constitui direito de todos os abrangidos pelo Código de Ética do TRE – RJ, ser previamente comunicado pela chefia imediata sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem como de alteração de lotação ou remoção por interesse da administração, por se tratar de atos de mera discricionariedade da autoridade superior.



14) É possível afirmar que constitui direito do servidor do TER-RJ, nos moldes do Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, função ou atividade.

15) Nos termos do Código de Ética do TRE do Rio de Janeiro, O Tribunal, para atender às demandas extraordinárias de pessoal na realização de determinada atividade, deverá preferir, sempre que possível, o direito de participação voluntária de interessados, por meio de editais de convocação, evitando-se, assim, as indicações *ex officio*.

									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	E	C	C	E	E	C	C	E	C
11	12	13	14	15					
E	C	E	E	C					

RESUMO DA AULA



Poderão ser elaborados códigos específicos de condutas para determinadas atividades do Tribunal, em razão de suas especificidades ou relevância.

As normas contidas no Código aplicam-se aos servidores efetivos do quadro deste Tribunal, aos ocupantes de cargo em comissão, aos servidores removidos e lotados provisoriamente, aos servidores e empregados cedidos e requisitados, bem como aos colaboradores, durante o período em que estiverem desempenhando atividades neste órgão.

Os atos, comportamentos e atitudes daqueles abrangidos por este Código **incluirão sempre uma avaliação de natureza ética**, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais e o interesse público.

PUBLICIDADE = eficácia e legitimidade do ato

FALTA DE PUBLICIDADE SEM PREVISÃO LEGAL = desvio ético

O Tribunal, para atender às demandas extraordinárias de pessoal na realização de determinada atividade, deverá preferir, sempre que possível, o direito de participação voluntária de interessados, por meio de editais de convocação, evitando-se, assim, as indicações ex officio.



CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRE RJ
Aula 00 – Prof. Fabrício Rêgo e Paulo Guimarães

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.